MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° ___, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a adequação do calendário oficial de feriados do Município de Taquaritinga do Norte aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. A referida norma federal dispõe, em seu art. 2º, que os Municípios podem instituir feriados religiosos de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-feira da Paixão, impondo limite objetivo e de observância obrigatória à legislação municipal.

Considerando a edição das Leis Municipais nº 2.231/2025, nº 2.233/2025 e nº 2.234/2025, que instituíram novos feriados no âmbito municipal, faz-se necessária a adoção de medida legislativa para assegurar a conformidade do ordenamento local com a legislação federal vigente, prevenindo questionamentos jurídicos e administrativos.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a transformação das referidas datas em ponto facultativo restrito às repartições públicas municipais, preservando o valor histórico, cultural e religioso das comemorações, sem caracterizá-las como feriado civil ou religioso para fins legais.

A proposta resguarda, ainda, a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais permanecerão em funcionamento conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo. Diante do exposto, o Projeto de Lei apresenta-se como medida necessária, proporcional e juridicamente adequada.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, 08 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a adequação do calendário oficial do município de Taquaritinga do Norte ao limite legal de feriados municipais, transforma datas comemorativas em ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade adequar o calendário oficial de feriados do Município de Taquaritinga do Norte ao disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Ficam transformadas em ponto facultativo as seguintes datas anteriormente instituídas como feriado municipal:

I – 20 de agosto, em comemoração à criação do Distrito de Gravatá do Ibiapina, instituída pela Lei Municipal nº 2.233, de 11 de novembro de 2025;

II – 26 de agosto, em comemoração à criação do Distrito de Pão de Açúcar, instituída pela Lei Municipal nº 2.234, de 11 de novembro de 2025;

III – Dia de Corpus Christi, celebrado na quinta-feira, 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa, instituído pela Lei Municipal nº 2.231, de 11 de novembro de 2025.

Art. 3º O ponto facultativo previsto no artigo anterior aplica-se exclusivamente às repartições públicas municipais, mantendo-se o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais, conforme ato do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar, por decreto, os órgãos e serviços que funcionarão em regime de plantão ou escala especial, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, 08 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO